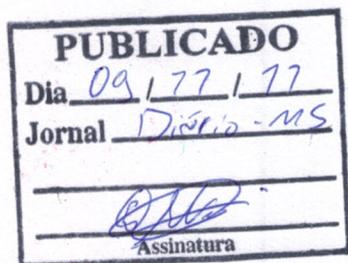




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI n° 514/2011 de 08 de novembro de 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote Urbano, localizado na Avenida Treze de Maio, composto pelo lote urbano n°. 01 da quadra 01, com área total de 2.117,18 m², com todas as edificações ali existentes, que possui as seguintes medidas e confrontações:

- a) Ao norte: Avenida Treze de Maio, medindo 33,00 metros;
- b) Ao Sul: Bosque Municipal medindo 33,00 metros;
- c) Ao Leste: Quadra 02, medindo 61,57 metros; e
- d) Ao Oeste: lote 02, medindo 67,50.

§ 1° - O lote Urbano mencionado no *caput* deste artigo, será doado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai MS - SINSEMI de Itaquirai, entidade com atividades de Organizações Sindicais - entidade Sindical, inscrita no





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CNPJ sob o n°. 03.819.083/0001-33, com sede na Treze de Maio n° 121, centro nesta cidade de Itaquiraí MS.

§ 2° - As edificações mencionadas no caput deste artigo são:

I - Muro em alvenaria de 2,00 metros de altura nas divisas Sul, Leste e Oeste do terreno;

II - 19,50 metros de grade de ferro e 13,50 metros de alambrado no lado norte, todos com 2,00 metros de altura;

III - Uma edificação em alvenaria de 40 m², coberto de telhas romanas, contendo 04 salas, 01 banheiro e uma cozinha.

Art. 2^a - Após a aprovação da presente Lei, o Município deverá emitir o "Titulo Definitivo de Domínio de Domínio Pleno", sob Condição Resolutiva.

§ 1° - A Condição Resolutiva de que trata o caput deste artigo, refere-se a:

I - proibição à entidade beneficiada, seus representantes ou sucessores, de realizar a venda, a transferência a qualquer título, a locação, e a cessão de uso para terceiros, do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contada da data em que lhes for outorgada o Titulo Definitivo, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Municipal n° 412 de 23 de maio de 2007 e ou autorização expressa do Poder Executivo.

§ 2° - O lote doado, bem como as benfeitorias ali existentes e ou a serem construídas pela entidade



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

beneficiada, deverá ter a finalidade única e exclusiva para uso e funcionamento do Sindicato - SINSEMI.

Art. 3º - Cumprido as exigências do artigo 2º, a entidade beneficiada deverá fazer o registro do Título Definitivo, com as averbações das construções ali existentes, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 2º desta Lei, será aplicada a reversão da Doação sem direito à indenização sobre as benfeitorias e outras despesas realizadas pela entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 08 de novembro de 2011.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal